

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 18, DE 25 DE JANEIRO DE 1984

O Ministro de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na alínea c do artigo 9.º do Decreto n.º 81.771, de 7 de junho de 1978, e considerando o deliberado na XX Reunião Ordinária da Comissão Nacional de Sementes e Mudas - CONASEM, resolve:

I. Ficam obrigatoriamente estabelecidos, em todo o território nacional, os padrões mínimos de qualidade de sementes florestais, das espécies pinus, eucalyptus, acacia, mimosa e araucaria, a seguir especificadas:

ÂNGELO AMAURI STÁBILE

Espécie	Pureza (%)	Germinação (%)	N.º de sementes germinadas p/kg. Tolerância: 10%	Umidade (%)
Pinus caribaea var. hondurensis	95	70		máxima 12
Pinus caribaea var. caribaea	90	70		" 12
Pinus caribaea var. bahamensis	95	70		" 12
Pinus elliottii var. elliottii	95	70		" 12
Pinus elliottii var. densa	95	70		" 12
Pinus taeda	95	70		" 12
Pinus oocarpa	95	70		" 12
Pinus Kesiva	95	70		" 12
Eucalyptus maculata			70.000	" 12
Eucalyptus citriodora			70.000	" 12

Eucalyptus grandis			600.000	máxima 12
Eucalyptus saligna			350.000	" 12
Eucalyptus urophylla			350.000	" 12
Eucalyptus viminalis			200.000	" 12
Eucalyptus paniculata			250.000	" 12
Eucalyptus microcorys			200.000	" 12
Eucalyptus cloezina			100.000	" 12
Eucalyptus robusta			250.000	" 12
Eucalyptus tereticornis			200.000	" 12
Acacia mearnsii	95	70		" 12
Acacia decurrens	95	70		" 12
Mimosa scabrella	95	70		" 12
Araucaria angustifolia	95	60		mínima 40

D.O.U., 27/01/1984